



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 578/87

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:


Art. 1º - Todos os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Funcionários Públicos Municipais, os proventos dos Inativos, Pensionistas e o valor das Comissões dos Cargos Commissionados receberão um aumento de 25% (Vinte e Cinco Por Cento), calculados sobre o piso salarial de cada agrupamento nesta data, a ele incorporado.

Art. 2º - O Salário Família dos Servidores Públicos Municipais, Funcionários Públicos Municipais, Commissionados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, passa a ser 5% (Cinco Por Cento) sobre o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Primeiro de Março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 25 de Março de 1987.

  
Helmar Petratz  
Prefeito Municipal